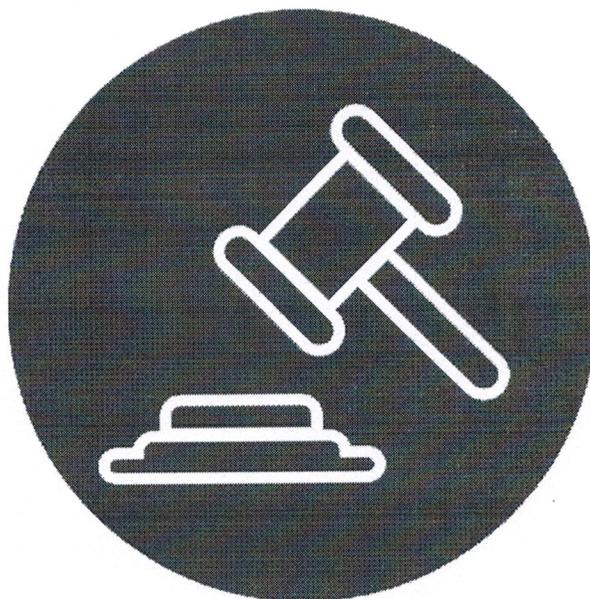




GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE
Secretaria: Secretaria Municipal De Infraestrutura
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria De Infraestrutura
Servidor responsável pela demanda: Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024.
Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação visa à contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto executivo de engenharia voltado à execução de obras de infraestrutura no Parque da Cidade, localizado no Município de Corrente/PI, conforme especificações previstas no Contrato de Repasse/CAIXA nº 972001/2024, firmado entre o Município e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do orçamento federal.
A elaboração do projeto é etapa indispensável e obrigatória para o desenvolvimento da obra, atendendo às exigências técnicas e legais estabelecidas pelo órgão repassador, bem como para garantir a eficiência, economicidade e segurança na execução dos serviços. Ressalta-se que o projeto deverá conter os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, incluindo levantamentos topográficos, sondagens, memoriais descritivos, cálculos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais componentes conforme normas da ABNT, diretrizes da CAIXA e legislações pertinentes.
A não contratação dos serviços ora pleiteados inviabiliza o prosseguimento do repasse e, conseqüentemente, a implementação da obra de infraestrutura, o que compromete o planejamento urbano do município, o aproveitamento racional do espaço público e a oferta de equipamentos de lazer e bem-estar à população.
Ademais, a contratação está alinhada ao interesse público e ao plano de desenvolvimento municipal, sendo necessária para garantir que a futura obra observe padrões técnicos e legais, evite retrabalhos, minimize riscos estruturais e otimize a aplicação dos recursos públicos.
Dessa forma, a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo se mostra imprescindível e urgente, possibilitando o cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse supracitado e garantindo a regularidade do processo junto à CAIXA e aos órgãos de controle.

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de /execução: 05 dias contados do(a) data da assinatura deste Contrato.

Houve contratações anteriores?

Sim

Não

Instrumento Vinculativo:

Contrato

Outro: _____.

Prazo de Vigência do Objeto:

Vigência de 12 meses.

Outro: _____.

Contratação de objeto continuado:

Sim Não

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos.

Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura para a ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para a VERIFICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE.

Forma indicada da contratação:

Dispensa de Licitação;

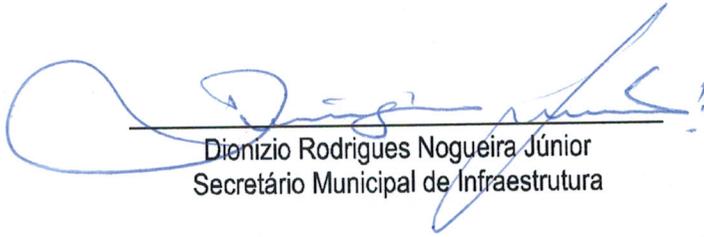


GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



Após o cumprimento de todas as etapas acima previstas, determino o retorno do procedimento para secretaria demandante.

Corrente – PI, 21 de julho de 2025


Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário Mun. de Infraestrutura
Port. GP Nº 011/2025
C.P.F.: 532.996.395-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

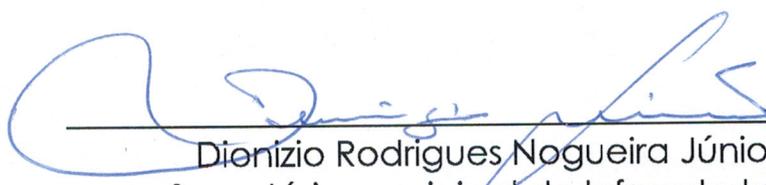


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	081/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Considerando a necessidade de Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, segue em anexo PROJETO BÁSICO desenvolvido por essa secretaria.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para a EMISSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

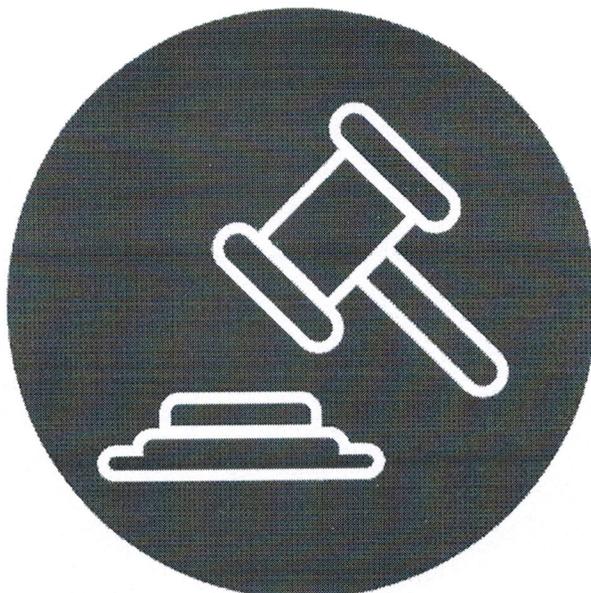


Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário municipal de Infraestrutura

Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário Mun. de Infraestrutura
Port. GP Nº 011/2025
C.P.F.: 532.996.395-87



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE****PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

INSTRUMENTO 972001

OBRA: Construção de Infraestrutura no Parque da Cidade no município de Corrente/PI

Referência: SINAPI 06/2024 - Onerado, SICRO 04/2024, ,

BDI: 22,03%

Legislação: Decreto nº 7.983 de 08/04/2013

Leis Sociais: 70,69%

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO PROJETO EXECUTIVO						
Item	Código	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
					Custo Unitário	Custo Total
A		LEVANTAMENTO DE CAMPO				
1.0		MÃO-DE-OBRA				
1.1	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,297	6.455,15	1.916,30
1.2	101389	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,200	3.127,79	625,56
1.3	93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,200	4.781,30	956,26
					Sub Total (MÃO DE OBRA):	3.498,12
2.0		LOCOMOÇÃO				
2.1	02789-ORSE	Veículo leve Pick Up 4x4 - 97 kw - 02789 ORSE	H	30,000	10,35	310,50
					SUB-TOTAL (LOCOMOÇÃO)	310,50
3.0		EQUIPAMENTOS				
3.1	7247	LOCAÇÃO DE TEODOLITO ELETRÔNICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	30,00	2,36	70,80
3.2	16040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	DIA	30,000	21,96	658,80
					SUB-TOTAL (EQUIPAMENTOS)	729,60
		TOTAL GERAL DO ITEM A:				R\$ 4.538,22
B		ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES				
1.0		MÃO-DE-OBRA				
1.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,200	21.259,79	4.251,96
1.2	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,200	4.394,71	878,94
1.3	93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,200	4.781,30	956,26
					Sub Total (MÃO DE OBRA):	6.087,16
2.0		EQUIPAMENTOS				
2.1	16040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	DIA	30,000	21,96	658,80
2.2	110257	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 C/FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS (EXCEDENTE = R\$ 0,05 CENTAVOS POR PÁGINA) 1.200 X 1.200 DPI; MEMÓRIA RAM 512 MB; CICLO MENSAL DE 80.000 PÁGINAS; INCLUI MANUTENÇÃO, SUPRIMENTOS E PEÇAS, EXCETO PAPEL	MÊS	1,000	200,00	200,00
					Sub Total (EQUIPAMENTOS):	858,80
		TOTAL DO ITEM B				R\$ 6.945,96
		TOTAL DO ITEM A + B				R\$ 11.484,18
					BDI (22,03 %)	2.529,96
		TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO				R\$ 14.014,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE****PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

INSTRUMENTO 972001

Referência: SINAPI 06/2024 -
Onerado, SICRO
04/2024, ,

OBRA: Construção de Infraestrutura no Parque da Cidade no município de Corrente/PI

BDI: 22,03%
Legislação: Decreto nº 7.983 de
08/04/2013
Leis Sociais: 112,53%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA			
Código	Descrição	Horista (%)	Mensalista (%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total de Encargos Sociais Básicos	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82	0,00
B2	Ferriados	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86	0,66
B4	13º Salário	10,90	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,19	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	10,62	8,12
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	46,28	17,83
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,27	4,03
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12	0,09
C3	Férias (indenizadas)	2,97	2,27
C4	Depósito Rescisão sem justa causa	3,15	2,41
C5	Indenização Adicional	0,44	0,34
C	Total de Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	11,95	9,14
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	17,03	6,56
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
D	Total das Taxas incidências e reincidências	17,50	6,92
TOTAL (A+B+C+D)		112,53	70,69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE****PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

INSTRUMENTO 972001

Referência: SINAPI 06/2024 -
Onerado, SICRO
04/2024, ,OBRA: Construção de Infraestrutura no Parque da Cidade no
município de Corrente/PI

BDI: 22,03%

Legislação: Decreto nº 7.983 de
08/04/2013

Leis Sociais: 112,53%

COMPOSIÇÃO DO BDI

Item	Descrição dos serviços	Preço de Venda (%)	Custo Direto (%)
1	Administração Central (A)		3,80%
2	Impostos e Taxas (I)		6,65%
2.1	ISS	3,00%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
2.4	CPRB (INSS)		
3	Risco, seguro e garantia (R)		0,96%
3.1	Risco	0,60%	
3.2	Seguro + Garantia	0,36%	
4	Despesas Financeiras (DF)		1,15%
5	Lucro (L)		7,50%
BDI* (%):			22,03

Base de Cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário do município	60,00%
Alíquota de incidência do ISS (2% a 5%)	5,00%
Índice adotado com a dedução do material	3,00%

Considerações: Acórdão nº 2622/2013 - TCU /Plenário

(*) BDI (%) = $\frac{((1+(AC+S+R+G)) \cdot (1+DF) \cdot (1+L))}{(1-I)} - 1 \cdot 100$

* Considerando a Lei nº 12.844/2013 e Acórdão 2293/2013-TCU - Plenário (Desoneração da Folha de Pagamento)

FORAM RETIRADOS OS VALORES MÉDIOS DE CADA ÍTEM QUE COMPÕE A TABELA DO BDI DA TABELA DO ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO

OBSERVAÇÕES

- a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Deverão ser definidos pelo Tomador, conforme Código Tributário do município, o valor do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%, e a alíquota aplicada sobre o mesmo, representando o percentual de mão de obra em relação ao valor total da obra.
- b) Para análise de orçamentos considerando a desoneração sobre a folha de pagamento, prevista na Lei nº 12.844/2013, deverá ser adotada uma alíquota de 4,5% sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Quando a opção orçamentária não considerar a desoneração da folha de pagamento, deverá ser adotada uma alíquota de 0% no referido item.
- c) Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias", enquadrar-se: a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.); a construção e recuperação de pistas de aeroportos; a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio, conforme classificação 4211-1/01 do CNAE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	081/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS

Encaminhe-se à SECRETARIA DEMANDANTE para a ELABORAÇÃO EIDTAL..

Corrente - PI, 21 de julho de 2025

Carlos Cleyton Rodrigues Nogueira
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças
P.O. Nº 004/2025
P.O. Nº 433.083-00

Carlos Cleyton Rodrigues Nogueira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	081/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Esta Secretaria solicitou a elaboração Projeto Básico e emissão de Dotação Orçamentária acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, após sanada as solicitações, foi elaborado o Edital, encaminha-se para:

Encaminhe-se à Prefeitura Municipal para a AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Forma indicada da contratação:

- Dispensa de Licitação;
- Pregão Eletrônico;
- Pregão Presencial;
- Concorrência.

Corrente - PI, 22 de julho de 2025

[Handwritten signature]
Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura
Port. GP Nº 011/2025
C.P.F.: 532.996.395-87



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira
Prefeitura de Corrente – PI

Assunto: Autorização

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendimento à solicitação feita pelo(a) Ilmo(a). Senhor(a) Secretário(a) de Infraestrutura, AUTORIZO a proceder à abertura do procedimento cabível, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: OBRAS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa à contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto executivo de engenharia voltado à execução de obras de infraestrutura no Parque da Cidade, localizado no Município de Corrente/PI, conforme especificações previstas no Contrato de Repasse/CAIXA nº 972001/2024, firmado entre o Município e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do orçamento federal.

A elaboração do projeto é etapa indispensável e obrigatória para o desenvolvimento da obra, atendendo às exigências técnicas e legais estabelecidas pelo órgão repassador, bem como para garantir a eficiência, economicidade e segurança na execução dos serviços. Ressalta-se que o projeto deverá conter os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, incluindo levantamentos topográficos, sondagens, memoriais descritivos, cálculos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais componentes conforme normas da ABNT, diretrizes da CAIXA e legislações pertinentes.



A não contratação dos serviços ora pleiteados inviabiliza o prosseguimento do repasse e, conseqüentemente, a implementação da obra de infraestrutura, o que compromete o planejamento urbano do município, o aproveitamento racional do espaço público e a oferta de equipamentos de lazer e bem-estar à população.

Ademais, a contratação está alinhada ao interesse público e ao plano de desenvolvimento municipal, sendo necessária para garantir que a futura obra observe padrões técnicos e legais, evite retrabalhos, minimize riscos estruturais e otimize a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo se mostra imprescindível e urgente, possibilitando o cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse supracitado e garantindo a regularidade do processo junto à CAIXA e aos órgãos de controle.

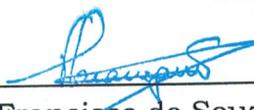
DO FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

REGIME: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Corrente – PI, 23 de julho de 2025



Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO
DA FASE PREPARATÓRIA

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	081/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO.

ABERTURA DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

Corrente - PI, 24 de julho de 2025

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



TERMO DE AUTUAÇÃO

No uso de minhas atribuições, em **25 de julho de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, sob o número 009/2025, originário do Processo Administrativo nº 081/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, com valor total estimado em R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	081/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024
VALOR ESTIMADO:	R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Corrente – PI, 25 de julho de 2025

Ana Flávia F. A. Paranaguá
Ana Flávia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

O Município de CORRENTE - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta até o dia 25 de julho de 2025 às 13:00 horas para o e-mail: clpcorrente2013@hotmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a administração, será convocada para envio da documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e técnica necessária para contratar com a administração em até 02 dias úteis após a declaração do vencedor, conforme Termo de Referência.

O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site corrente.pi.gov.br, os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail clpcorrente2013@hotmail.com

Corrente – PI, 21 de julho de 2025


Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2025

A Prefeitura Municipal de Corrente - PI, inscrita no CNPJ: 06.554.257/0001-71, torna público realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

As empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços para o objeto constante do Projeto Básico e conforme modelo de proposta até o dia 25 de julho de 2025 às 13:00 horas para o e-mail: clpcorrente2013@hotmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, s/n, Corrente - PI.

1. 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA N° 972001 /2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ N° 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs e EPPs: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3 - DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta de preços para o objeto constante do Projeto Básico e conforme modelo de proposta até o dia 25 de julho de 2025 às 13:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



horas para o e-mail: clpcorrente2013@hotmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente – PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, s/n, Corrente – PI.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI**

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.16 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.17. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

3.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI**

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



5 - CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

a) advertência;

b) multa, observados os seguintes limites máximos:



- i) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- ii) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- iii) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

6.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- a) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

Corrente – PI, 21 de julho de 2025



Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 22.782.906/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:15 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **13D6.6869.6F14.C63F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0264000/25-73

CPF/CNPJ: 22.782.906/0001-48

Contribuinte: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

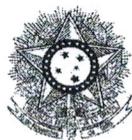
Emissão: Teresina-PI, às 15:04:40 h, do dia 11/04/2025

Validade: 10/07/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.782.906/0001-48
Certidão nº: 22505607/2025
Expedição: 23/04/2025, às 15:23:43
Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.782.906/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3851209

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 22782906000148, REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIAN SARAIVA AMORIM
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LIMA 1320
BAIRRO: JOQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 22 de Maio de 2025 às 09 h 30 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3851209. Código verificador: BECA2.37C3D.6C6B1.5F935



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010311267637

CPF/CNPJ: 22.782.906/0001-48
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/06/2025 15:36:40
VÁLIDA ATÉ 22/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B1A38C5B-730C-4544-9353-9D95F69E19B2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 22.782.906/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:48 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **5E46.4E43.8E4D.B9CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010211443700

CPF/CNPJ: 22.782.906/0001-48

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/06/2025 10:54:12
VÁLIDA ATÉ 24/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: AD1B444C-B8D4-4919-A2A1-61A8E2FDEA70

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.782.906/0001-48

Razão Social: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Endereço: R NAPOLEAO LIMA 1320 / JOQUEI / TERESINA / PI /
64049-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063007002304775080

Informação obtida em 30/06/2025 11:01:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



ATA DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (Artigo 78 da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo nº 081/2025

Dispensa de Licitação nº 009/2025

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024.

VALOR: R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos).

BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021

Ao trigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 011/2025, 02 de janeiro de 2025, para deliberar sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, foi enviado a esta comissão a propostas de preços: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 22.782.906/0001-48, R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos).

COELHO ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ: 29.170.312/0001-25, R\$ 14.113,06 (quatorze mil cento e treze reais e seis centavos), NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 35.829.189/0001-04, R\$ 14.302,99 (quatorze mil trezentos e dois reais e noventa e nove centavos), após análise e verificação dos preços propostos, a comissão julgou e decidiu em favor da empresa POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 22.782.906/0001-48, respaldado no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021 e demais documentos objeto do Processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se respaldado no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021, que viabiliza a contratação em comento, diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação nos casos que se caracterizam como dispensa.



**ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21 DE 01
DE ABRIL DE 2021.**

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

A dispensa de Licitação para execução dos serviços se dá pela grade necessidade pela urgência na prestação do serviço.

A presente contratação visa à contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto executivo de engenharia voltado à execução de obras de infraestrutura no Parque da Cidade, localizado no Município de Corrente/PI, conforme especificações previstas no Contrato de Repasse/CAIXA nº 972001/2024, firmado entre o Município e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do orçamento federal.

A elaboração do projeto é etapa indispensável e obrigatória para o desenvolvimento da obra, atendendo às exigências técnicas e legais estabelecidas pelo órgão repassador, bem como para garantir a eficiência, economicidade e segurança na execução dos serviços. Ressalta-se que o projeto deverá conter os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, incluindo levantamentos topográficos, sondagens, memoriais descritivos, cálculos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais componentes conforme normas da ABNT, diretrizes da CAIXA e legislações pertinentes.

A não contratação dos serviços ora pleiteados inviabiliza o prosseguimento do repasse e, conseqüentemente, a implementação da obra de infraestrutura, o que compromete o planejamento urbano do município, o aproveitamento racional do espaço público e a oferta de equipamentos de lazer e bem-estar à população.

Ademais, a contratação está alinhada ao interesse público e ao plano de desenvolvimento municipal, sendo necessária para garantir que a futura obra observe padrões técnicos e legais, evite retrabalhos, minimize riscos estruturais e otimize a aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo se mostra imprescindível e urgente, possibilitando o cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse supracitado e garantindo a regularidade do processo junto à CAIXA e aos órgãos de controle.

A contratação atende as normas legais, onde a contratação da empresa dar-se-á devido a mesma ter apresentado menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para execução dos serviços.



Nota-se que o valor da futura contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, na realização da presente contratação.

O legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) assevera:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar a adequação da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando o valor estimado para serviços de engenharia for igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A contratação visa à elaboração de projeto executivo de engenharia, com o objetivo de subsidiar a execução das obras de infraestrutura no Parque da Cidade no Município de Corrente/PI, conforme objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 972001/2024, firmado com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

A estimativa de preços foi devidamente realizada, com base em pesquisas de mercado e parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), além da referência de contratos similares firmados por outros entes públicos, resultando em valor compatível com o limite legal para dispensa.

O procedimento foi instruído com projeto básico simplificado, estimativa de preços, manifestação técnica da necessidade, mapa de riscos e justificativa da escolha do fornecedor, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência.



Ademais, ressalta-se que a escolha do fornecedor será feita com base na melhor relação custo-benefício, aferida por meio de pesquisa prévia com empresas do ramo compatível, garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração, conforme exige o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, restam plenamente caracterizadas a hipótese legal e a motivação para a adoção da dispensa de licitação, assegurando-se a regularidade e legitimidade do procedimento.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foi publicado Aviso de Dispensa de Licitação, realizando chamamento para interessados, tendo a Empresa POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 22.782.906/0001-48, apresentado melhor proposta e preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento será disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

No processo em epígrafe, foi realizado elaboração de Projeto Básico, considerando padrões nacionais e regionais de preços.

Assim, diante do exposto nos documentos restou comprovado ser a melhor proposta e estando no preço médio de mercado o valor de R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos).

O valor ofertado pela empresa POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 22.782.906/0001-48 foi de R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos).

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação do preço estimado para a contratação de empresa especializada em engenharia, visando à elaboração de projeto executivo para futura execução de obras de infraestrutura no Parque da Cidade, localizado no Município de Corrente/PI, conforme pactuado no Contrato de Repasse/CAIXA nº 972001/2024.

Para fins de estimativa, foi realizada pesquisa de preços conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a devida consulta a fornecedores do ramo, além da utilização de referenciais oficiais de custos de engenharia, tais como:



Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal;

Tabela de Honorários do Conselho de Engenharia e Agronomia – CONFEA/CREA, para elaboração de projetos de infraestrutura;

Consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em bases de dados públicas (como o Painel de Preços do Governo Federal e o Compras.gov.br).

A partir dessas fontes, apurou-se que o valor médio praticado no mercado para serviços com as mesmas características técnicas e complexidade gira em torno de R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos).

Destaca-se que o preço estimado encontra-se compatível com os parâmetros de mercado, sendo suficiente para garantir a qualidade do projeto, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação pública.

Por fim, ressalta-se que a justificativa do preço foi formalizada com base em documentação constante nos autos do processo, sendo parte integrante do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 22.782.906/0001-48, foi de R\$ R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos)

IX – CONCLUSÃO

Por tudo isso, viemos RECONHECER o procedimento de Dispensa de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 75, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Municipal que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente



para RATIFICAÇÃO para HOMOLOGAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal,
e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Corrente – PI, 30 de julho de 2025

Ana Flavia F. A. Paranaguá

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira

Neuraci Guedes R. Mascarenhas

Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas
Equipe de Apoio

MAURO AUDI VILARINDO DE ARAUJO

Mauro Audi Vilarindo de Araujo
Equipe de Apoio



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

RESULTADO (CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. 75, I DA LEI 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Corrente – PI, em obediência à Lei nº 14.133/2021, divulga o resultado dos trabalhos referente à análise de propostas financeiras, em face do Processo Administrativo nº 081/2025 - Procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2025/, com fulcro no art. 75, I da Lei 14.133/2021, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, na forma abaixo:

ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
1º POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA	R\$ 14.014,14
2º COELHO ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 14.113,06
3º NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 14.302,99

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Corrente – PI, na Sala de Licitações, no local de costume, no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço supramencionado.

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



DESPACHO

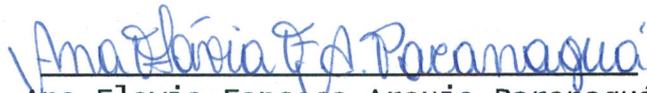
Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Processo de Dispensa de
Licitação

Senhor(a) Prefeito,

Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, para a devida continuidade do mesmo.

Corrente - PI, 30 de julho de 2025


Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
José Jocilé Lobato De Oliveira
Procuradora Geral do Município
Corrente – PI
Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, através do Processo Administrativo nº 081/2025, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2025, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos: Fonte De Recursos: Fpm, Icms, Iss, Recursos Próprios.

Anexamos a esta, propostas de preços apresentadas pelas empresas, com a cotação para o Fornecimento de Produtos em questão, documentação da empresa de melhor proposta e minuta do contrato.

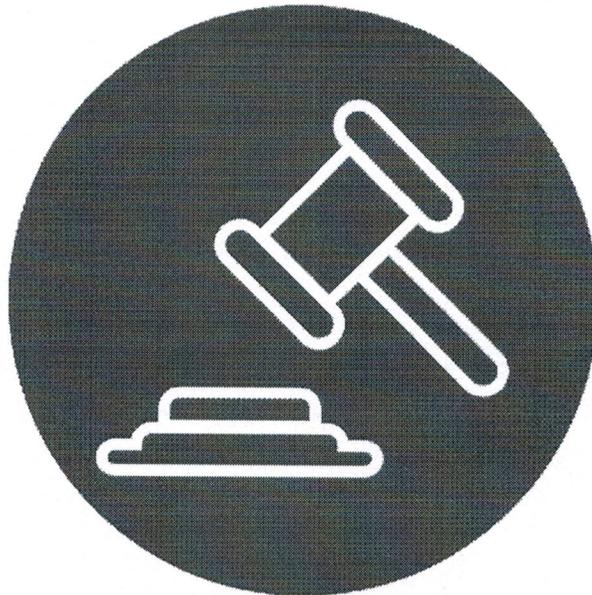
Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com dispensa de licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Corrente – PI, 30 de julho de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeito Municipal de Corrente – PI

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.
CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II
C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.
CUMPRIMENTO DAS NORMAS E
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA
LICITAÇÃO.**

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada do Prefeito Municipal de Corrente – PI, conforme requerimento do Secretário Municipal de Infraestrutura, acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 081/2025, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

MERITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e



objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos



Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Secretário de Infraestrutura, e considerando que o serviço requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário a realização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, trazendo dessa forma a prestação de serviços públicos à população.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este reajustado anualmente pelo decreto 12.343, de 2024, para o exercício 2025 no valor de R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Projeto Básico, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente



Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e Projeto Básico, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que os serviços a serem realizadas estão estimadas em R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos) é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PCNP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão



ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa. Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada.

Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191)

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.



O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que conterá informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas

Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação



CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 14.133/2021). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Corrente – PI, 30 de julho de 2025

[Handwritten signature]

José Jocilé Lobato De Oliveira
Procurador Geral do Município



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024
CONTRATADO	POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
VALOR TOTAL	R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente – PI, 31 de julho de 2025



Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
31072025009/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORRENTE – PI, E
A EMPRESA POSITIVA
ASSESSORIA PUBLICA LTDA.

Contratante



Prefeitura Municipal de Corrente - PI, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Prefeito Municipal Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, inscrito no CPF sob n° 058.920.868-36 e portador da Cédula de Identidade n° 641.200 SSP/PI.

Contratado



POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 22.782.906/0001-48, sediado(a) na Rua Napoleao Lima, n° 1320, Bairro Joquei, Teresina – PI, CEP: 64.049-220, neste ato representado(a) por Christian Saraiva Amorim, inscrito no CPF sob n° 913.206.153 e portador da Cédula de Identidade n° 2.094.240 SSP/PI.

Em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA N° 972001/2024, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.



1.1. Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive



tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente



seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9. CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



d) Multa:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Corrente - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente - PI, 31 de julho de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

CHRISTIAN SARAIVA
AMORIM:91320615368
5368

Afirmação de forma digital
por CHRISTIAN SARAIVA
AMORIM:91320615368
Dados: 2025.07.31
13:36:10 -03'00'

Christian Saraiva Amorim
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Paranaguá

2- 894.789.603-15

TESTEMUNHAS:

1- Infante Aguiar Dato

2- 038.877.713-38



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:167C4AE3856A76C1



GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

O Município de CORRENTE - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta até o dia 25 de julho de 2025 às 13:00 horas para o e-mail: cipcorrente2013@hotmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a administração, será convocada para envio da documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e técnica necessária para contratar com a administração em até 02 dias úteis após a declaração do vencedor, conforme Termo de Referência.

O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site corrente.pi.gov.br, os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail cipcorrente2013@hotmail.com

Corrente - PI, 21 de julho de 2025

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá Progoira

Id:05D5093F22F27861



GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 PREÇO ELETRÔNICO SIF Nº 07/2025 OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE. Data da sessão: 25 de março de 2025. Horário: 08 horas e 01 minuto (Horário de Brasília) Adjudicação: 08 de julho de 2025. Homologação: 08 de julho de 2025. Data de assinatura da Ata: 08 de julho de 2025.

ITENS REGISTRADOS:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID., QUANT., VALOR UNIT., VALOR T. It lists various items like 'APONTADOR DE PLUMAS', 'CAIXA ARQUIVO MORTO', 'CAIXA ORGANIZADORA', etc.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID., QUANT., VALOR UNIT., VALOR T. It lists various items like 'CANETA HIDROCOR', 'LÁPIS, PRETO', 'BORRACHA PONTEIRA', etc.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID., QUANT., VALOR UNIT., VALOR T. It lists various items like 'REVESTIDO COM PAPEL 90GR', 'AGENDA PERMANENTE', 'CAPA DURA', etc.

Id:0B621E096F22D6C6



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024.
CONTRATADO	POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL	R\$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente - PI, 31 de julho de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaíba
 Prefeito Municipal

Id:0471C2AF9B70D6CB



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI FNDE - ESCOLA DE 6 SALAS, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/FNDE/CAIXA Nº 991120/2024.
CONTRATADO	POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente - PI, 31 de julho de 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaíba
 Prefeito Municipal

Id:089B9318B40ED709

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025-001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	EMILIANO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	23.202.081/0001-08
VALOR:	R\$ 24.094,10 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	EMILIANO MONTEIRO DE AMORIM
DATA DA ASSINATURA:	07 DE AGOSTO DE 2025

Id:0B621E096F22D70F

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025-002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	36.601.734 SAMUEL RODRIGUES DA SILVA-ME
CNPJ (CONTRATADO):	16.560,70 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SEXTENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VALOR:	R\$ 24.094,10 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
DATA DA ASSINATURA:	07 DE AGOSTO DE 2025

Id:10EF338DC36F26D1



Portaria – SEMED Nº 040/2025

Defero a solicitação de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores relacionados abaixo

A Secretária Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 88º da Lei Municipal nº 462/2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

I - DEFERIR, a solicitação de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores relacionados abaixo, a partir do dia 01 de agosto de 2025 a 01 de novembro de 2025, retornará dia 02 de novembro de 2025.

NOME	CARGO
LAERCIO MASCARENHAS LUSTOSA	PROFESSOR

I - Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Corrente/PI, 04 de agosto de 2025

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretaria Municipal de Educação
Parece. CPF nº 041.204.204-9

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:1252790620F926D0



Portaria – SEMED Nº 041/2025

Defero a solicitação de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores relacionados abaixo

A Secretária Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 88º da Lei Municipal nº 462/2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

I - DEFERIR, a solicitação de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores relacionados abaixo, a partir do dia 30 de abril de 2025 a 30 de julho de 2025, retornará dia 31 de julho de 2025.

NOME	CARGO
JANE MERI SOSCHINSKE VIEIRA	PROFESSORA

I - Publique-se e Cumpra-se.

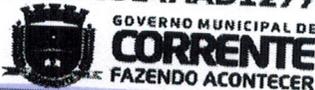
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Corrente/PI, 05 de agosto de 2025

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretaria Municipal de Educação
Parece. CPF nº 041.204.204-9

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:0CC56324AAD1277E



EXTRATO DO CONTRATO Nº 31072025009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
CONTRATADO:	POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	22.782.906/0001-48
VALOR:	R\$ 14.014,14 (QUATORZE MIL E QUATORZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025, E PELO ART. 75 INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
ASSINATURA (CONTRATADO):	CHRISTIAN SARAIVA AMORIM
DATA DA ASSINATURA:	31 DE JULHO DE 2025

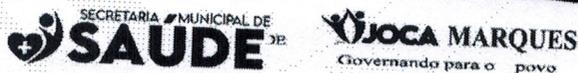
Id:0B621DAC4D4727F8



Extrato de Contrato nº 41/2025
(Fund legal: art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; atualizado pelo DECRETO Nº 12.343/2024)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES-PI- CNPJ: 01.612.677/0001-43
CONTRATADA: IZABEL ALBUQUERQUE CASTRO CNPJ: 21.490.781.0001/10
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de construção elétrico e hidráulico em geral para atender as necessidades do município de Joca Marques-PI. **TOTAL R\$: 53.061,34** (Cinquenta e três mil sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) **FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios.
DATA: 01/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante a Sra. Fabiana Spíndola Marques, CPF nº 048.012.903-70, pela contratada o Sr. Izael Albuquerque Castro – CPF: 053.211.873.12

Id:09FED833EFBD296E



PORTARIA 005/2025

Joca Marques, 06 de Agosto de 2025

A Secretária Municipal de Saúde de Joca Marques – PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar ANTONIO FRANCISCO PEREIRA de ALMEIDA, CPF: 062.243.663-57 para responder pela função de ENFERMEIRO RT desta Secretária Municipal de Saúde.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, comunique-se, e cumpra-se.

Luanda Stéfia Oliveira Silva Santana
Luanda Stéfia Oliveira Silva Santana
Secretária Municipal de Saúde